



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**DECRETO Nº 042 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

*"Dispõe acerca do retorno presencial das aulas e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a lei orgânica municipal, a Constituição do Estado, a Constituição Federal e

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a covid-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

**CONSIDERANDO** que o Município vem fazendo de forma cuidadosa e paulatina a liberação das atividades econômicas mediante o acompanhamento diário de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

**CONSIDERANDO** que o impacto do setor escolar na circulação de pessoas no Município afetará de forma substancial o isolamento social;

**CONSIDERANDO** o envolvimento dos idosos, população de risco da covid-19, na rotina escolar dos netos;

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aula,

**CONSIDERANDO** que o entendimento do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 é de que no município não há indicadores epidemiológicos que dê segurança do retorno às aulas, colocando em risco a vida de professores, alunos e familiares, além da possibilidade de provocação de surtos da pandemia a partir da redução do distanciamento nas escolas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino do Município de Francisco Badaró – MG, na esfera Municipal e Estadual.

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Badaró/MG, 05 de outubro de 2020.

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal.